

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores para, sob a Coordenação do integrante demandante, comporem a Equipe de Planejamento da Contratação, visando a prorrogação do Contrato TRE/GO nº 33/2020, firmado com a empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A, cujo objeto é prestação de serviços de internet dedicada e internet móvel:

I - Marcílio Zaccarelli Bersaneti - Integrante Demandante;

II - Leonardo Eustáquio de Oliveira Coelho - Integrante Administrativo;

III - Marcos Rogério Santiago - Integrante Técnico.

Art. 2º A Equipe tem o objetivo de realizar os estudos preliminares da contratação demandada e demais providências indicadas na Resolução CNJ nº 182/2013.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Wilson Gamboge Júnior

Diretor-Geral

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA PRES Nº 149, DE 28 DE JUNHO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso XX, do Regimento Interno deste Tribunal, CONSIDERANDO a decisão contida no Processo SEI nº 21.0.000013234-6, com fulcro no art. 37 da Lei nº 8.112/90, na Resolução CNJ nº 146/2012, na Resolução TSE nº 23.701/2022 e na Portaria nº 237/2017 - PRES,

RESOLVE:

Art. 1º REDISTRIBUIR o cargo efetivo de Analista Judiciário - Área Judiciária, Classe "A", Padrão "4", do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, criado pela Lei nº 6.082, de 10/07/1974, ocupado pelo servidor MAURÍCIO MASATOMO TANAKA, para o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Parágrafo único. A movimentação de que trata o *caput* fica condicionada à redistribuição, pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, do cargo de mesma denominação, criado pela Lei nº 13.150, de 27/07/2015, ocupado pela servidora DENISE MOREIRA DA SILVA, para este Tribunal; e à redistribuição, pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, do cargo de mesma denominação, criado pela Lei nº 10.842, de 20/02/2004, ocupado pelo servidor GILSON MANOEL FONSECA FILHO, para o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS

Presidente

Documento assinado eletronicamente por ITANEY FRANCISCO CAMPOS, PRESIDENTE, em 04/07/2022, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

REPUBLIÇÃO PORTARIA 182 - PRES, DE 13 DE JULHO DE 2022

Altera o artigo 22 da Portaria nº 175/2020 - PRES.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão TCU nº 851/2021 - Plenário;

CONSIDERANDO as instruções contidas nos SEIs 21.0.000009298-0 e 22.0.000002523-6,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o artigo 22 da Portaria nº 175/2020 - PRES, de 08 de julho de 2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. A indenização por férias não gozadas será paga ao servidor efetivo exonerado de cargo efetivo ou em comissão, bem como dispensado de função comissionada, somente na hipótese em que haja a perda do vínculo com o Poder Judiciário Federal.

§ 1º - São hipóteses que caracterizam a perda do vínculo e ensejam o pagamento de indenização de férias não usufruídas:

I - Aposentadoria;

II - Falecimento;

III - Exoneração do cargo efetivo ou cargo em comissão;

IV - Fim da requisição, cessão ou lotação provisória para os servidores de outros órgãos estaduais ou municipais em atuação neste Tribunal.

§ 2º Em nenhuma hipótese haverá acerto de indenização de férias pendentes de usufruto em procedimentos de redistribuição de servidores.

§ 3º O servidor sem vínculo efetivo com a Administração, exonerado de um cargo em comissão e nomeado para outro cargo neste Tribunal, não receberá a indenização de férias prevista neste artigo, assegurado o gozo de férias do período aquisitivo transcorrido, enquanto mantido o vínculo com o Tribunal.

§ 4º Em se tratando de servidor não pertencente ao quadro próprio, a indenização de férias não gozadas, quando devida, corresponderá, proporcionalmente, às verbas pagas no âmbito do Tribunal, excluindo-se a remuneração do órgão de origem se for optante da integralidade do cargo em comissão.

§ 5º A indenização será calculada considerando o período de férias a que o servidor tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício ou fração superior a quatorze dias.

§ 6º A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for verificada a perda do vínculo."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ITANEY FRANCISCO CAMPOS

Presidente

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

COMUNICAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600620-36.2022.6.09.0000

PROCESSO : 0600620-36.2022.6.09.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Novo Gama - GO)

RELATOR : JULIANO TAVEIRA BERNARDES - Juiz Federal

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral de Goiás

REQUERENTE : JUÍZO DA 004ª ZONA ELEITORAL DE NOVO GAMA GO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
ACÓRDÃO